



FENASERHTT

# AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

## AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA JULHO DE 2022

Até dia	Obrigação	Histórico
05	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30.06.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
05	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de junho/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150</li><li>- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893</li><li>- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290</li><li>- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220</li><li>- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854</li><li>- Factoring - Cód. Darf 6895</li></ul>

		<p>- Seguros - Cód. Darf 3467</p> <p>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</p>
<b>06</b>	<b>Salário de Junho/2022</b>	<p>Pagamento dos salários mensais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento dos salários aos empregados.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p>
<b>07</b>	<b>FGTS</b>	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em junho/2022 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p>
<b>07</b>	<b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b>	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Previdência, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em junho/2022.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4) devem prestar as informações por meio do sistema Caged, até que sejam obrigadas ao envio dos eventos periódicos ao eSocial. Esta obrigação tem início em 22.08.2022, relativas aos fatos geradores a partir de 1º.08.2022.</p> <p>(Portaria MPT nº 671/2021, art. 144; Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº <u>71/2021</u>, art. 4º, V).</p>
<b>07</b>	<b>Simplex Doméstico</b>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em junho/2022:</p> <p>a) da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado;</p> <p>b) da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;</p> <p>c) para o FGTS;</p>

		<p>d) para o pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e</p> <p>e) do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p>
<b>07</b>	<b>Salário de Junho/2022 Domésticos</b>	<p>Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <u>150/2015</u>, art. <u>35</u>).</p> <p>- Nota</p> <p>O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.</p>
<b>08</b>	<b>Previdência Social (INSS) Documento de recolhimento Envio ao sindicato</b>	<p>- Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia do documento de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa à competência junho/2022 (Lei nº <u>8.870/1994</u>, art. <u>3º</u>).</p>
<b>08</b>	<b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ</b>	<p>Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de junho/2022 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <u>41/1998</u>).</p>
<b>13</b>	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.07.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
<b>13</b>	<b>IOF</b>	<p>Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de julho/2022:</p> <p>- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150</p> <p>- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893</p> <p>- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290</p>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220</li> <li>- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854</li> <li>- Factoring - Cód. Darf 6895</li> <li>- Seguros - Cód. Darf 3467</li> <li>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</li> </ul>
<b>14</b>	<b>EFD-Contribuições</b>	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de maio/2022 (Instrução Normativa RFB nº <u>1.252/2012</u> , art. <u>7º</u> ).
<b>15</b>	<b>CIDE</b>	<p>Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2022 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <u>10.168/2000</u>; art. <u>6º</u> da Lei nº <u>10.336/2001</u>):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741.</li> <li>- Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.</li> </ul>
<b>15</b>	<b>EFD- REINF</b>	<p>Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de junho/2022, pelas entidades do:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1º grupo (entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <u>1.863/2018</u>, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões);</li> <li>b) 2º grupo (demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <u>1.863/2018</u>, exceto as optantes pelo Simples Nacional);</li> <li>c) 3º grupo, que compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>- pessoas jurídicas obrigadas, não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos; e</li> <li>- empregadores/ contribuintes pessoas físicas (exceto empregadores domésticos).</li> </ul> </li> </ul>

		<p>Quando o prazo recair em dia não útil, a transmissão da EFD-Reinf deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº <u>2.043/2021</u>, art. <u>5º</u>, I a IV, e art. <u>6º</u>).</p>
15	<b>DCTFWEB</b>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de junho/2022, pelas entidades do:</p> <p>a) 1º grupo (entidades com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00);</p> <p>b) 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto as optantes pelo Simples Nacional); e</p> <p>c) 3º grupo (demais contribuintes não enquadrados nas letras "a" e "b" e que não sejam do 4º grupo - órgãos públicos) e</p> <p>d) 4º grupo (entes públicos e organizações internacionais) - veja Nota adiante.</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº <u>2.005/2021</u>, arts. <u>10</u> e <u>19</u>)</p> <p>Nota Não obstante a Instrução Normativa RFB nº <u>2.005/2021</u>, art. <u>19</u>, IV, fixe o início do envio da DCTFWeb para o 4º grupo a contar de junho/2022, lembramos que esta obrigação está vinculada ao início da fase 3 (folha de pagamento) do eSocial, a qual foi prorrogada para 22.08.2022.</p> <p>Assim, entendemos que a data de início da DCTFWeb para o 4º grupo também deva ser alterada. Havendo qualquer novidade, voltaremos a informar.</p>
15	<b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e seguro especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho/2022 devidas pelos <u>contribuintes individuais</u>, pelos facultativos e pelos segurados especiais que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>

15	<b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual facultativo Opção pelo recolhimento trimestral</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências abril e/ou maio e/ou junho (2º trimestre/2022), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários de contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo.</p> <p>Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de junho/2022, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015).</p>
20	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de junho/2022 (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).</p>
20	<b>Previdência Social (INSS)</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho/2022, devidas por empresas ou equiparadas, incluindo as contribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- retidas sobre <u>cessão de mão de obra ou empreitada</u>;</li> <li>- descontadas dos contribuintes individuais que lhe tenham prestado serviços;</li> <li>- descontadas pelas cooperativas de trabalho, dos seus associados, como contribuintes individuais.</li> </ul> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Notas</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Produção rural - Recolhimento - Veja Lei nº <u>8.212/1991</u>, arts. <u>22-A</u>, <u>22-B</u>, <u>25</u>, <u>25-A</u> e <u>30</u>, incisos III, IV e X a XIII e Lei nº <u>8.870/1994</u>, art. <u>25</u>.</li> <li>2. As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº <u>12.546/2011</u>) devem recolher a contribuição correspondente no mesmo prazo.</li> </ol>

20	<b>Simple Nacional</b>	Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simple Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de junho/2022 (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 40). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior
20	<b>Informe de Rendimentos Financeiros - PJ</b>	Fornecimento, por instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e demais fontes pagadoras, do Informe de Rendimentos Financeiros relativo ao 2º trimestre/2022, aos seus clientes (pessoas jurídicas), exceto quando a fonte pagadora fornecer, mensalmente, comprovante com todas as informações (Instrução Normativa SRF nº 698/2006).
21	<b>DCTF - Mensal</b>	Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de maio/2022 (Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, art. 9º, caput).
25	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de julho/2022: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
25	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.07.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

25	<b>COFINS</b>	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2022 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <u>11.933/2009</u>):</p> <p>Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172</p> <p>Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840</p> <p>Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645</p> <p>Cofins não cumulativa (Lei nº <u>10.833/2003</u>) - Cód. Darf 5856</p> <p>Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>).</p>
25	<b>PIS-PASEP</b>	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2022 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <u>11.933/2009</u>):</p> <p>PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109</p> <p>PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824</p> <p>PIS - Não cumulativo (Lei nº <u>10.637/2002</u>) - Cód. Darf 6912</p> <p>PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301</p> <p>PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703</p> <p>PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496</p> <p>Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>).</p>
29	<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de junho/2022 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <u>9.430/1996</u>).</p>
29	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b>	<p>Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2022, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº <u>9.430/1996</u>).</p>



29	<b>IRPJ - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de junho/2022, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
29	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de junho/2022 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <u>608/2006</u> ) - Cód. Darf 0507.
29	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de junho/2022 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
29	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de junho/2022 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
29	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de junho/2022 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
29	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de junho/2022, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <u>9.430/1996</u> ).

29	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2022 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº <u>9.430/1996</u> ).
29	<b>Refis/Paes</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <u>9.964/2000</u> ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <u>10.684/2003</u> .
29	<b>Refis</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <u>11.941/2009</u> .
29	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <u>13.155/2015</u> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <u>1.340/2015</u> . OBS: O art. 1º da Lei nº <u>14.117/2021</u> determina que durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica suspensa a exigibilidade das parcelas do Profut, sendo que as referidas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor para pagamento nas parcelas vincendas após o referido período da calamidade pública declarada pela OMS. Entretanto, na sua ementa, é informado que a lei suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional. Nota A Resolução CC/FGTS nº <u>788/2015</u> , a Circular Caixa nº <u>697/2015</u> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <u>1/2015</u> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <u>110/2001</u> , no âmbito do Profut.
29	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de

	<b>Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b>	seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <u>150/2015</u> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <u>1.302/2015</u> .
<b>29</b>	<b>Contribuição sindical (empregados)</b>	Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontadas em junho/2022, desde que prévia e expressamente autorizadas por eles (CLT, art. <u>545</u> ).
<b>29</b>	<b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de junho/2022, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <u>1.761/2017</u> , arts. <u>1º</u> , <u>4º</u> e <u>5º</u> ).
<b>29</b>	<b>Operações com criptoativos</b>	Prestação de informações relativas às operações realizadas em junho/2022 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº <u>1.888/2019</u> , arts. <u>6º</u> , <u>7º</u> e <u>8º</u> ): a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange. Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.

29	<b>IRPF - Quota</b>	Pagamento da 3ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2021, acrescida da taxa Selic de maio/2022, mais 1% de juros - Cód. Darf 0211.
29	<b>IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário</b>	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os lucros distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário a seus quotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30.06.2022 (art. 27, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº <u>1.022/2010</u> ) - Cód. Darf 0211.

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais – Julho de 2022.

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.